



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 INEXIGIBILIDADE 003/2023

**INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS-IPMR E DO OUTRO LADO A EMPRESA SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CONFORME ABAIXO DECLARA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**, Estado do Pará, Autarquia Municipal, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 23.043.748/0001-77, com sede na Av. Av. 7 de setembro, nº 60, Bairro Centro de Rurópolis/PA, CEP nº 68.165-000, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **LUCIANA LIMA MAIA**, com competência delegada pelo Decreto nº 022/2021 brasileira, divorciada, inscrita no RG nº 4291996 SSP/PA, CPF: 706.429.582-20, residente e domiciliada na Rua Governador Mário Covas, nº 96, bairro Centro, CEP nº 68.165-000, Rurópolis/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.450.122/0001-33, com Sede Administrativa na Av. castelo branco, nº 1555, andar 02, quadra 25, lote 09, Centro, Município de Paraíso do Tocantins/TO, CEP nº 77.600-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. **IRINEU PEREIRA DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.331.488 – SSP/TO e do CPF/MF nº 300.392.741-87, doravante neste denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1) Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de licença de uso de software - contratação de sistema gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestações de serviços envolvendo serviços de instalação, implantação, treinamento, manutenção, atualizações, suporte técnico do sistema, aplicativo prova de vida e serviços complementares, conforme descrito em Termo de Referência para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, e será composto pelos seguintes serviços:

ITEM	SERVIÇO	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Instalação, implantação e treinamento do uso do software	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

**IPMR****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS**

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

02	licença de uso de software - contratação de sistema gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestações de serviços envolvendo serviços de instalação, implantação, treinamento, manutenção, atualizações, suporte técnico do sistema, aplicativo prova de vida e serviços complementares	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
----	--	----	--------------	---------------

**CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1) Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, incisos III, da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, onde fica autorizada a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização para prestar assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1) O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), a serem pagos da seguinte forma
- 01 parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à instalação do software;
  - 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente aos serviços prestados mensalmente envolvendo manutenção, atualização e suporte técnico.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

- 4.1) Os recursos para o adimplemento do preço, correrão por conta do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis- IPMR, com a seguinte dotação orçamentária:
- a) Dotação orçamentaria: 09.272.0001.4.001 – Gastos administrativos de IPMR;  
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1) Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, atendendo necessidades das partes envolvidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- 6.1) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
- 6.2) Disponibilizar todas as informações e dados necessários à realização do trabalho;
- 6.3) Colocar à disposição da contratada espaço físico compatível e equipamentos e despesas extraordinárias quando necessárias;
- 6.4) Efetuar o pagamento à contratada, nas condições a serem estabelecidas no instrumento contratual;
- 6.5) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços do objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.6) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução;
- 6.7) Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente executado;
- 6.8) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- 6.9) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas na execução do Contrato;
- 6.10) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 6.11) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- 6.12) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 6.13) Suspender o pagamento sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização;
- 6.14) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.15) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, desde que não haja impedimento legal para o ato;



6.16) Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 7.1) A contratada deverá executar as atividades necessárias à realização do objetivo deste contrato, no nível e qualidade desejado, responsabilizando-se pelo pessoal técnico especializado, necessário à execução do contrato;
  - 7.2) Garantir que o Software atenderá a todas as especificações técnicas fornecidas, corrigindo os erros que por ventura ocorrerem;
  - 7.3) Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
  - 7.4) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato;
  - 7.5) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
  - 7.6) Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, formalmente, quando solicitado;
  - 7.7) A contratada deverá zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que porventura venham a acontecer serem sanadas em prazos que não tragam prejuízos ao Instituto de Previdência do Município de Rurópolis;
  - 7.8) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
  - 7.9) Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE;
  - 7.10) À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações;
  - 7.11) Executar os serviços solicitados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS – IPMR, conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta;
  - 7.12) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - 7.13) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas;
  - 7.14) Atender quando na execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
-



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

- 7.15) Comunicar à Contratante sobre modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- 7.16) Todas as informações prestadas pelo IPMR obrigam o dever de sigilo, não podendo divulgar quaisquer dados.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1) O valor global do presente contrato é de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) onde:
- 01 parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à instalação do software;
  - 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente aos serviços prestados mensalmente envolvendo manutenção, atualização e suporte técnico
- 8.2) O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura, após o Atesto de Recebimento/Execução do objeto e desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada;
- 8.3) Dados Bancários: Banco do Brasil- Agência: 0804-4/ Conta corrente: 27690-1. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- 8.4) A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência;
- 8.5) A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- 8.6) É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## CLÁUSULA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 9.1) Consoante o Art. 45 da lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou de impossível reparação;



- 9.2) A suspensão ou revogação do contrato sempre que houver atraso injustificado ou recorrente, na entrega dos serviços contratados que cause danos ao contratante ou aos munícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1) Fica como responsável pela fiscalização e execução dos serviços contratados, o servidor Cleonildo Soares Borges - Diretor Financeiro do IPMR, e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br), observando-se no que couber as obrigações elencadas neste termo, e as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93;
- 10.2) O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, conforme descrição de prestação de serviço atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado;
- 10.3) A falta de qualquer informação na Nota Fiscal, não autorizará o pagamento, assim como, o não preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação;
- 10.4) O fornecedor sujeitar-se-á mais ampla e irrestrita fiscalização do Contratante, encarregado de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado;
- 10.5) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratado pelos danos causados direta ou indiretamente á Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com artigo 70 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com a Lei 8.666/93, artigos 77 a 87 e seus parágrafos e incisos;
- 11.2) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I. Advertência;
  - II. Multas:
    - a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;
    - b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;





- c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- III)** Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV)** Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 11.3)** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93;
- 11.4)** As sanções previstas nos itens I, III e IV do item 11.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93;
- 11.5)** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o contratado faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.6)** A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os Princípios da Ampla e Prévia Defesa, Contraditório e Proporcionalidade;
- 11.7)** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 11.2 são da competência da Contratante, conforme o caso;
- 11.8)** A sanção prevista no item IV do item 11.2 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO**

- 12.1)** Em caso de rescisão do presente contrato, desde que comunicado com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo



# IPMR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 3543-1642

<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br> e-mail: [previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br](mailto:previdencia@ipmr.ruropolis.pa.gov.br)

da vigência. O CONTRATANTE deverá ressarcir à CONTRATADA os valores devidos pelos serviços prestados até sua rescisão.

**Parágrafo Único** - Correm por conta da parte que rescindir ou cancelar o contrato as despesas com remessa de documentos além dos demais custos necessários e despesas operacionais e administrativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1) O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP e a sua íntegra, após assinado, será disponibilizado no site oficial do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis (<http://www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br>).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1) Fica eleito o Foro da Comarca de Rurópolis/Pa, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera Administrativa;
- 14.2) Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas deverão ser assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA

Rurópolis/PA, 21 de Setembro de 2023.

---

**LUCIANA LIMA MAIA**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS  
CNPJ: 23. 043.748/0001-77  
**CONTRATANTE**

---

**IRINEU PEREIRA DE SOUZA**  
SELF CONSULTORIA E ASSESSORIA  
LTDA  
CNPJ: 10.450.122/0001-33  
**CONTRATADA**

---